

**de Ajuste de Gestão nº 055/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingú, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 029/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603657-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.016/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603197-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jucelito Matos Campos**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jucelito Matos Campos**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 057/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 041/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603197-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.017/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603322-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Moisés Conceição Milhomem**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Moisés Conceição Milhomem**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 004/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de São Felix do Xingu, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 044/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603322-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.018/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603872-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Luiz Cláudio da Silva Lima**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Cláudio da Silva Lima**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 158/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Ourem, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 037/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603872-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.019/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603935-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Salvador Chamon Sobrinho**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Salvador Chamon Sobrinho**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 193/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 193/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603935-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.020/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603663-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Nilton Cezar Alves de Souza**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nilton Cezar Alves de Souza**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 085/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 024/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603663-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no

mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.021/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603702-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Silvandro Ferreira de Oliveira**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Silvandro Ferreira de Oliveira**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 095/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 040/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603702-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 3.030/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603511-00)**

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Batista Brito Sousa**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Batista Brito Sousa**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 063/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Anapú, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 030/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603511-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016. Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 151861**

**CORREÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA 01/2017**

Anexo I - Termo de Referência (**briefing**) da Concorrência nº 01/2017 que teve por objetivo a contratação de 01 (uma) agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços